



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 437/2005

"Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM".

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, subordinado ao Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, promover emissão de parecer técnico de produtos industrializados e comercializados no âmbito Municipal.

Art. 3º Para efeito desta lei, são considerados como estabelecimentos todas as dependências que manipulam ou comercializam alimentos, assim classificados:

- I – Distribuidor de carnes e derivados;
- II – Matadouro – Frigorífico;
- III – Matadouro de pequenos e médios animais;
- IV – Entrepasto de carnes e derivados;
- V – Laticínios;
- VI – Entrepasto de ovos;
- VII – Fábricas de conservas de ovos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII – Entrepasto de pescados.

Art. 4º. O prefeito Municipal fixará, através de decreto, normas para regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS; 17 de outubro de 2.005.


Umberto Machado Araripe
Prefeito municipal